

São Leopoldo, 03 de agosto de 2020.

Ofício nº 018/DRSP

A Câmara Municipal de Santana do Livramento

Exmo. Sr. Romário Augusto Gonçalves Paz – Presidente da Câmara de Vereadores

Assunto: Resolução 878/2020 da ANEEL

RGE Sul Distribuidora de Energia S.A - RGE, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na cidade de São Leopoldo, à Avenida São Borja, nº: 2801 – Fazenda São Borja, CEP 93032-525, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.016.440/0001-62, vem a presença de Vossa Excelência, informar e esclarecer o que segue.

Desde o início da Pandemia causada pelo novo corona vírus a RGE vem atuando incansavelmente para reorganizar-se e adaptar-se ao cenário de incertezas e imprevisibilidades, reunindo todos os seus esforços para priorizar a garantia de acesso ao serviço público essencial de distribuição de energia elétrica disponibilizando, mais de 30 (trinta) serviços nos canais de atendimento relacionados abaixo:

- Central de Atendimento (Humano e URA-Eletrônico);
- SMS;
- App - Aplicativo CPFL Energia, que pode ser baixado no celular;
- Site RGE – endereço www.rge-rs.com.br;
- Mobile (acesso do site através do celular).

Cabe salientar que a RGE vem cumprindo em sua totalidade a Resolução Normativa 878/2020 da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica de 24/03/2020 - Medidas para preservação da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em decorrência da calamidade pública atinente à pandemia de corona vírus (COVID-19).

Nesse sentido, cumpre informar que a suspensão do corte no fornecimento de energia pelo período de 90 (noventa) dias, em cumprimento a Resolução supracitada, não desobriga ao pagamento da conta de energia. Inclusive, disponibilizamos algumas facilidades em nosso site (www.rge-rs.com.br), tais como: solicitar através dos canais de atendimento segunda via da fatura, realizar pagamento da conta de energia via Cartão de Crédito (bandeiras Mastercard e Visa), ou parcelamento do débito da conta de energia através de Boleto Bancário ou com Cartão de Crédito das bandeiras já mencionadas.

É válido acrescentar que nas próximas faturas constará a informação do débito em aberto, de forma destacada, com a orientação da possibilidade de parcelamento via cartão de crédito.

Esclarecemos que, em cumprimento a Medida Provisória nº 950 de 8 de abril de 2020, com vigência de 1º de abril a 30 de junho de 2020, no faturamento das contas

de energia elétrica, cadastradas com a Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, a RGE está aplicando o desconto requerido que pode isentar o pagamento para consumo inferior ou igual a 220KW/h. Nesse sentido, a RGE fez uma campanha orientando os consumidores quanto aos critérios para o cadastramento deste benefício.

Destacamos ainda que, de cada R\$ 100 arrecadados pelas concessionárias distribuidoras, apenas cerca de R\$ 18 correspondem ao custeio e remuneração da atividade de distribuição de energia elétrica (ou seja, pagamento dos custos de operação, incluindo colaboradores, e manutenção e reposição de ativos), destinando-se os demais R\$ 82 a despesas das quais as distribuidoras apenas repassam a terceiros – tais como compra de energia, transmissão, encargos setoriais e impostos.

Cabe salientar que a RGE disponibiliza em sua área de concessão, que abrange 381 (trezentos e oitenta e um) municípios no Estado do Rio Grande do Sul, colaboradores extremamente capacitados e alocados estrategicamente para manter o relacionamento com este respeitável órgão, Câmara Municipal, conforme dados abaixo:

Nome: Thiago Oliveira Paz – Consultor de Negócios com o Poder Público

Fone: 55 9 9971-7071

E-mail: thiago.paz@cpfl.com.br



Uma empresa CPFL Energia

RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.
Av. São Borja, 2801 - Fazenda São Borja
São Leopoldo/RS - CEP: 93.032-525
www.rge-rs.com.br

Diante do exposto, para que maiores impactos também não sejam sentidos para o cliente RGE, é importante que, caso interpelado, esse órgão divulgue as facilidades oferecidas pela RGE para possibilitar o pagamento de suas faturas, evitando o acúmulo de contas ou ainda, originar a suspensão do serviço, em conformidade com as normas e Resoluções editadas pela ANEEL, e dentro da legislação vigente. Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Fábio Calvo

Gerente de Relacionamento com o Poder Público

RECEBIDO EM
19.02.2010
AS 10h 52min